

LEI Nº 1.483/2019

**EMENTA:** Autoriza o Prefeito e a Procuradoria Jurídica do Município, esta última mediante delegação, a regularizar ou autorizar a realização de acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios, inclusive os judiciais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

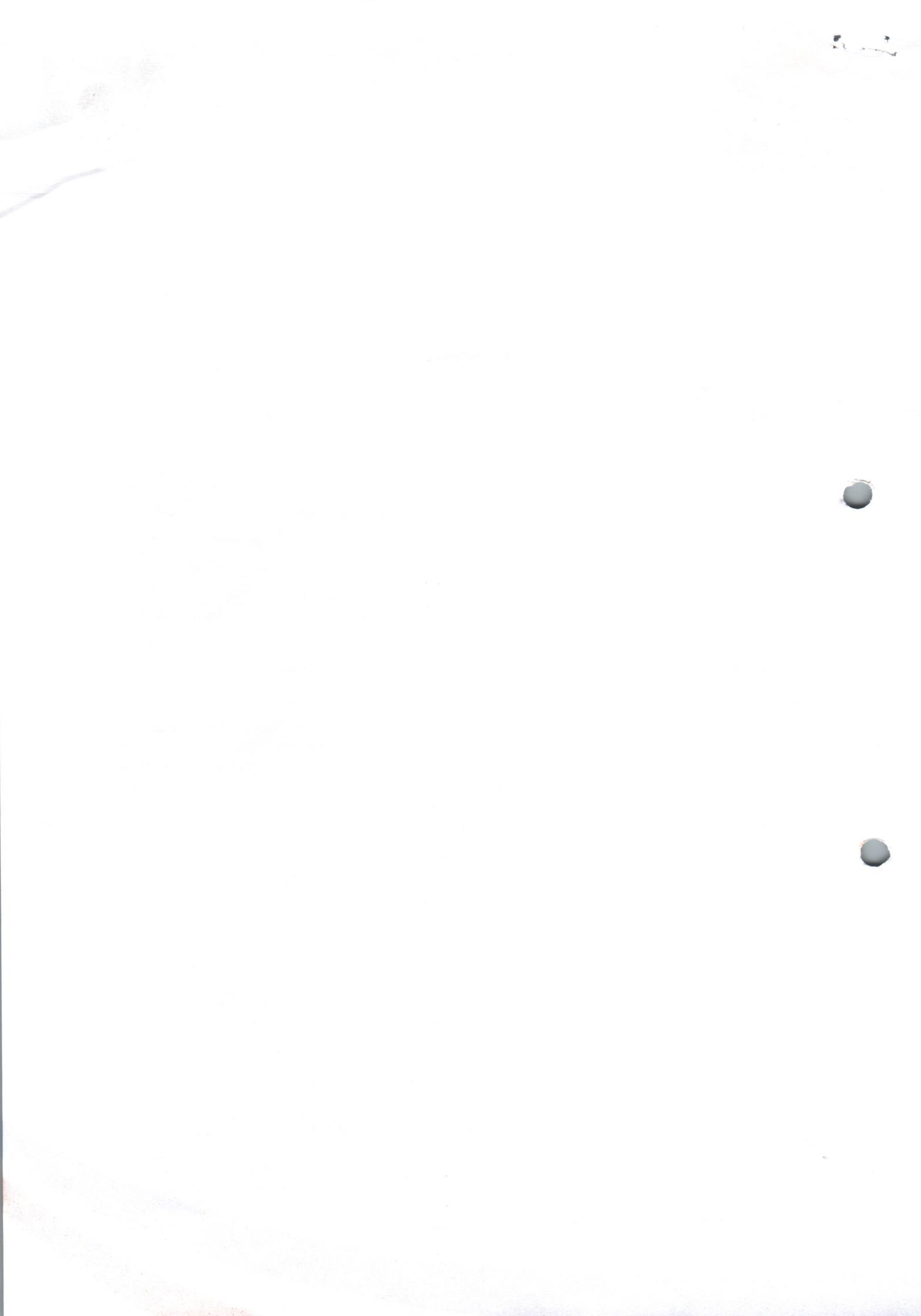
Art. 1º - Nos procedimentos administrativos e nas causas judiciais em que o Município de Sirinhaém, suas Autarquias e Fundações Públicas figurem como autor, réu ou tiveram interesse jurídico na qualidade de assistentes ou oponentes, e cujo objeto versar sobre direitos disponíveis e de cunho meramente patrimonial, o Prefeito diretamente e os Procuradores, mediante delegação, poderão realizar ou autorizar a realização de acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios, inclusive os judiciais, tendo para tanto os poderes específicos e delegáveis para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse do Município de Sirinhaém.

Art. 2º - Os acordos firmados em sede de processos administrativos que envolvam pagamento em dinheiro dependerão de prévia dotação orçamentária e serão procedidos de avaliações, laudos e/ou vistorias realizadas pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de elaboração de laudos administrativos que determinem a expressão monetária da pretensão do administrado, poderão servir como elementos para embasar a proposta financeira do acordo:

I – Orçamento prévios apresentados pelo interessado, e ratificados e homologados pela Administração, por seus órgãos técnicos competentes de compras, licitações e patrimônio, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário para servir de parâmetro para o acordo financeiro.

II – Orçamentos elaborados pela própria Administração, com base nos preços praticados no mercado, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário para servir de parâmetro para o acordo financeiro.



Art. 3º - Qualquer transação ou acordo judicial ou extrajudicial, proposto, aceito ou negado pelo Prefeito ou Procuradores do Município que envolva pagamento pelo erário público, deverá ser motivado com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos da decisão, devendo ainda estar configurada a existência de vantajosidade e economicidade.

Parágrafo Único – Na transação ou acordo celebrado diretamente pelo parte ou por intermédio de Procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive os casos de extensão administrativas de pagamentos postulado em juízo, as partes poderão definir a responsabilidade de cada uma pelo pagamento dos honorários dos respectivos advogados

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou por meio de abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Sirinhaém, em 11 de novembro de 2019.

**FRANZ ARAÚJO HACKER**

**PREFEITO**

Certifico que a Lei presente  
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e  
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no  
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",  
da Constituição Estadual.

Sirinhaém, 11 de Novembro de 2019  
*[Handwritten signature]*

